



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 6.723, DE 26 DE MAIO DE 2022

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: Extrato
Data: 26/05/22

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar,e

Considerando as disposições legais contidas na Lei Complementar nº 214, de 09 de maio de 2022, em especial no artigo 4º.

D E C R E T A:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde, como órgão de perfil de finalística, está organizada da seguinte forma:

I – Departamento de Vigilância em Saúde, abrangendo as seguintes divisões:

- a) Divisão de Zoonoses e Controle de Vetores;
- b) Divisão de Vigilância Sanitária;
- c) Divisão de Vigilância Epidemiológica.

II – Departamento de Atenção Primária, abrangendo as seguintes divisões:

- a) Divisão de Unidades Básicas e Estratégias de Saúde da Família;
- b) Divisão de Saúde Bucal.

III – Departamento Administrativo, abrangendo as seguintes divisões:

- a) Divisão de Gestão de Pessoas;
- b) Divisão de Almoxarifado;
- c) Divisão de Licitações, Contratos e Convênios.

IV – Departamento de Atenção Especializada, abrangendo as seguintes divisões:

- a) Divisão de Saúde Mental;
- b) Divisão de Ambulatório e Especialidades Médicas.

V – Departamento de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, abrangendo a Divisão de Pronto Atendimento.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.723/2022- fls. 02

VI – Departamento de Planejamento e Controle Social, abrangendo as seguintes divisões:

- a) Divisão de Controle Social, Planejamento e Indicadores;
- b) Divisão de Unidade de Avaliação e Controle;
- c) Divisão de Regulação.

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Das Atribuições da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II – participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS);

III – promover a execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV – executar serviços de controle de zoonoses, vigilância epidemiológica, de vigilância sanitária, de alimentação e nutrição, de vigilância de saúde do trabalhador;

V – executar, no âmbito municipal, a política de insumos e equipamentos para a saúde;

VI – controlar e avaliar a execução de contratos e convênios firmados pelo município com as entidades prestadoras de serviços privados de saúde;

VII – controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde.

Seção II Das Atribuições das Unidades Administrativas

Art. 3º Compete ao Departamento de Vigilância em Saúde:

I – formular, implementar, monitorar e avaliar as políticas públicas de vigilância sanitária, epidemiológica, zoonoses e de saúde municipal;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.723/2022- fls. 03

II – elaborar, assessorar e implementar, junto às demais unidades de direção, o Plano Municipal de Saúde de Cajamar;

III – executar a nível municipal a Política Nacional de Vigilância em Saúde, seguindo-se as diretrizes e princípios do SUS e determinações e normas do Ministério da Saúde;

IV – organizar, coordenar e executar os serviços de vigilância epidemiológica, de vigilância sanitária, de alimentação e nutrição, de vigilância de saúde do trabalhador;

V – conceber e propor normas, complementarmente, das ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;

VI – conceber e planejar a rede de atuação de vigilância e saúde municipal;

VII – assessorar o Secretário da Saúde em assuntos de Vigilância Epidemiológica;

VIII – promover o processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde, que visa ao planejamento e a implementação de medidas de saúde pública para a proteção de saúde da população, a prevenção e controle de agravos e doenças.

IX – realizar outras atividades afins.

Art. 4º Compete à Divisão de Zoonoses e Controle de Vetores:

I – operacionalizar e realizar a política de vigilância de zoonoses e controle de vetores do Município;

II – organizar e executar a política de zoonoses municipal, voltada ao controle da população de animais domésticos;

III – desenvolver orientação técnica das atividades, ações e estratégias relacionadas a animais sinantrópicos de relevância à saúde pública, efetuando o seu devido controle;

IV – gerir os resíduos de serviços de saúde gerados pelas ações de vigilância de zoonoses de relevância para a saúde pública e apoio técnico às Unidades de Vigilância em Saúde – UVIS em relação à recepção e destinação adequada de resíduos tóxicos gerados em ações de controle vetorial;

V – produzir e divulgar, periodicamente, informes de zoonoses;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.723/2022- fls. 04

VI – receber e registrar denúncia de violação das normas de zoonoses, tomando as devidas medidas cabíveis;

VII – realizar outras atividades afins.

Art. 5º Compete à Divisão de Vigilância Sanitária:

I – operacionalizar e realizar a política de vigilância sanitária do Município;

II – tomar medidas e ações que fortaleçam a capacidade de avaliação e investigação de produtos, alimentos, medicamentos e serviços comercializados que possam gerir riscos sanitários ou à saúde;

III – manter conhecimento atualizado da situação sanitária das doenças e dos fatores que as condicionam no âmbito municipal, reportando as autoridades especializadas;

IV – produzir e divulgar, periodicamente, informes das atividades de vigilância sanitária, inclusive notas técnicas;

V – contribuir na supervisão contínua do Sistema de Vigilância Sanitária;

VI – analisar e conceder, bem como o processo de sua renovação, a licença sanitária aos estabelecimentos comerciais e industriais instalados no Município;

VII – receber e registrar denúncia de violação das normas sanitárias, tomando as devidas medidas cabíveis;

VIII – gerir as equipes de trabalho vinculadas às políticas de vigilância sanitária do Município;

IX – realizar outras atividades afins.

Art. 6º Compete à Divisão de Vigilância Epidemiológica:

I – operacionalizar e realizar a política de vigilância epidemiológica do Município;

II – tomar medidas e ações que fortaleçam a capacidade de avaliação e investigação epidemiológicas, de casos e epidemias;

III – manter conhecimento atualizado da situação epidemiológica das doenças e dos fatores que as condicionam no âmbito Municipal, reportando às autoridades especializadas;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.723/2022- fls. 05

IV – produzir e divulgar, periodicamente, informes epidemiológicos;

V – contribuir na supervisão contínua do Sistema de Vigilância Epidemiológica;

VI - promover a realização de pesquisas Epidemiológicas no Município;

VII – conhecer e prever a evolução do comportamento epidemiológico mediante a análise contínua dos dados de morbidade;

VIII – operacionalizar os serviços de testagens rápidas, mediante mutirões ou de forma concentrada, no âmbito Municipal;

IX – promover o aconselhamento dos munícipes sobre testagens disponibilizadas pela Prefeitura, incluindo as formas de realização dos exames e pontos de distribuição pelo Município, bem como campanhas de conscientização sobre a testagem de hepatites virais e demais vírus no âmbito de sua competência;

X – definir a programação do calendário das testagens no Município;

XI – acompanhar e implementar as normas, recomendações e pareceres emitidos pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Estadual de Hepatites Virais, acerca da prevenção e combate às hepatites virais;

XII – gerir as equipes de trabalhos vinculadas às políticas de Vigilância Epidemiológica, ao Centro de Testagem e Acolhimento – CTA e aos mutirões sob sua responsabilidade;

XIII – realizar outras atividades afins.

Art. 7º Compete ao Departamento de Atenção Primária:

I – formular, implementar, monitorar e avaliar as políticas públicas de apoio à atenção primária de saúde municipal;

II – desenvolver e executar as políticas de Atenção Primária de saúde municipal;

III – conceber e planejar a rede de atuação de apoio à Atenção Primária de saúde municipal;

IV – planejar e supervisionar o gerenciamento a rede das Unidades Básicas de Saúde – UBS, oferecendo apoio administrativo;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.723/2022- fls. 06

V – planejar, organizar e executar a Estratégia de Saúde da Família no Município;

VI – supervisionar o atendimento os serviços de Saúde Bucal oferecidas pelo Município;

VII – garantir e ampliar a infraestrutura adequada e com boas condições para o funcionamento das UBS, garantindo espaço, mobiliário e equipamentos, além de acessibilidade de pessoas com deficiência, de acordo com as normas vigentes;

VIII – estudar, elaborar e definir processos e métodos de atendimento aos usuários pelos serviços prestados, com o objetivo de agilizar atendimentos, diminuir a fila de espera de usuários e dispor de tratamento objetivo;

IX – supervisionar e monitorar os serviços e atendimentos da rede das Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município;

X – controlar e administrar as farmácias populares distribuídas pelo município, presentes nas UBS, hospitais municipais, UPAS e farmácias públicas 24 horas;

XI – gerir e coordenar os serviços, de forma integral e permanente, do programa “Farmácia 24 horas”, que tem como intuito fornecer medicamentos gratuitos à população durante 24 horas diárias por 07 (sete) dias da semana;

XII – atualizar a relação de medicamentos a serem fornecidos pela Prefeitura;

XIII – propor melhorias de infraestrutura das farmácias, bem como a abertura de novas unidades;

XIV – gerir as equipes de trabalho vinculadas aos equipamentos de assistência farmacêutica do Município;

XV – realizar outras atividades afins.

Art. 8º Compete à Divisão de Unidades Básicas e Estratégias de Saúde da Família:

I – gerenciar a rede das Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município, incluindo a supervisão dos serviços e o atendimento oferecido pelas unidades, sob sua responsabilidade;

II – organizar e executar, no âmbito municipal, a Política Nacional da Estratégica de Saúde da Família, sendo estratégia prioritária de expansão, consolidação e qualificação da Atenção Básica, em conformidade com as diretrizes e princípios do SUS;

12



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.723/2022- fls. 07

III – manter a infraestrutura adequada e com boas condições para o funcionamento das UBS, garantindo espaço, mobiliário e equipamentos, além de acessibilidade de pessoas com deficiência, de acordo com as normas vigentes;

IV – promover o acesso aos serviços de atenção básica e assistencial;

V – desenvolver mecanismo de modo a possibilitar o estabelecimento de vínculos entre a equipe e os usuários, a continuidade do cuidado e aumentar, por meio da corresponsabilização da atenção, a capacidade de resolutividade dos problemas de saúde mais comuns, produzindo maior impacto na situação de saúde local;

VI – estudar e implementar processos e métodos de atendimento aos usuários, com o objetivo de agilizar atendimentos dentro da rede municipal de saúde;

VII – gerir as equipes de trabalho vinculadas aos equipamentos de UBS e estratégia de saúde da família do Município;

VIII – realizar outras atividades afins.

Art. 9º Compete à Divisão de Saúde Bucal:

I – organizar e realizar o atendimento de saúde bucal nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e mutirões da saúde;

II – organizar e dirigir as equipes dos serviços de acolhimento em serviços de Atenção Básica e Saúde Bucal;

III – promover campanhas e ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;

IV – elaborar e aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte adequado de produtos e resíduos odontológicos;

V – notificar a unidade responsável a reposição de insumo, suprimentos e equipamentos odontológicos e clínicos;

VI – gerir as equipes de trabalho vinculadas à política e aos equipamentos de saúde bucal do Município;

VII – realizar outras atividades afins.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.723/2022- fls. 08

Art. 10. Compete ao Departamento de Atenção Especializada:

I – formular, implementar, monitorar e avaliar as políticas públicas de Apoio à Atenção Especializada de saúde no Município;

II – propor normas e regulamentos complementares voltadas à Atenção Especializada no Município, em conformidade com as diretrizes e princípios do SUS;

III – recomendar e seguir os protocolos de encaminhamento da Atenção Básica para a Atenção Especializada;

IV – garantir a integração dos espaços físicos e ambientes, adequados e preparados para a formação de estudantes e trabalhadores de saúde, para a formação em serviço e para a educação permanente e continuada nas Unidades Básicas de Saúde;

V – elaborar campanhas de conscientização acerca de saúde especializada e prestar informações sobre o processo de atendimento;

VI – garantir e prestar apoio administrativo e operacional voltado aos serviços especializados de saúde do Município;

VII – estudar, elaborar e definir processos e métodos de atendimento aos usuários pelos serviços prestados, com o objetivo de agilizar atendimentos, diminuir a fila de espera de usuários e dispor de tratamento objetivo;

VIII – gerir, coordenar e avaliar a rede de Centro de Atenção Psicossocial – CAP, Adulto e Infantil, do Município, no que diz respeito aos serviços prestados à população, satisfação dos usuários, os resultados obtidos e cumprimento de metas;

IX – realizar outras atividades afins.

Art. 11. Compete à Divisão de Ambulatório e Especialidades Médicas:

I – implantar e gerir o complexo de Saúde e de especialidades médicas do Município;

II – identificar, mediante os serviços prestados pelo Ambulatórios, necessidades de melhorias nos atendimentos de intervenção rápida especializada e de reabilitação;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.723/2022- fls. 09

III – estabelecer protocolos de atendimento na rede Municipal de ambulatórios Médicos de Especialidades;

IV – oferecer suporte operacional e administrativo aos ambulatórios e às equipes médicas de especialidades;

V – organizar campanhas, bem como prestar atendimento e esclarecimento de dúvidas relacionadas aos serviços de especialização médica oferecidas no Município;

VI – gerir as equipes médicas de trabalhos vinculadas aos equipamentos ambulatoriais especializados do Município;

VII – manter as instalações físicas das unidades ambulatoriais em perfeito estado de funcionamento;

VIII – realizar outras atividades afins.

Art. 12. Compete à Divisão de Saúde Mental:

I – operacionalizar o sistema de atendimento e serviços de saúde mental;

II – organizar e manter o cadastro e os dados de usuários dos serviços, atualizando-os periodicamente;

III – oferecer treinamentos às equipes de saúde mental, com a finalidade de oferecer o melhor atendimento especializado;

IV – gerir e supervisionar as equipes de atenção básica, os programas e os serviços oferecidos pelos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS;

V – administrar e organizar a demanda da rede de saúde mental do Município;

VI – operacionalizar os atendimentos individuais, os atendimentos de grupos, os atendimentos familiares e as visitas domiciliares programadas;

VII – realizar e manter atualizado o cadastro dos pacientes do Município, que utilizam medicamentos essenciais e excepcionais para a saúde mental, regulamentados pelo Ministério da Saúde;

VIII – gerir a rede de Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Adulto e Infantil, no que diz respeito aos serviços prestados à população, satisfação dos usuários, os resultados obtidos e o alcance das metas;

IX – realizar outras atividades afins.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.723/2022- fls. 010

Art. 13. Compete ao Departamento de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência:

I – formular, implementar, monitorar e avaliar as políticas públicas de saúde de Urgência e Emergência do Município;

II – propor normas e regulamentos complementares voltadas ao serviço de Urgência e Emergência no Município, em conformidade com as diretrizes e princípios do SUS;

III – executar a nível municipal a Política Nacional de Atenção às Urgências e Emergências, seguindo-se as diretrizes e princípios do SUS e determinações e normas do Ministério da Saúde;

IV – coordenar e garantir a integridade do cadastro de pacientes sob atenção hospitalar, urgência e emergência no Município;

V – organizar e coordenar a política do Serviço de Atendimento Móvel e Urgência - SAMU do Município;

VI – executar a política de atendimento pré-hospitalar fixo e pré-hospitalar móvel na rede de saúde Municipal;

VII – garantir e manter as condições físicas dos equipamentos e veículos de Atendimento Móvel;

VIII – realizar outras atividades afins.

Art. 14. Compete à Divisão de Pronto Atendimento:

I – operacionalizar o sistema de atendimento e serviços da rede de saúde Municipal.

II – liderar equipes no atendimento ao público que necessita de serviços de pronto atendimento do Município;

III – organizar e manter o cadastro e os dados de usuários dos serviços, atualizando-os periodicamente;

IV – oferecer treinamentos às equipes de saúde de pronto atendimento, com a finalidade de oferecer o melhor atendimento especializado;

V – gerir as equipes de trabalho vinculadas aos equipamentos de pronto atendimento do Município;

VI – realizar outras atividades afins.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.723/2022- fls. 011

Art. 15. Compete ao Departamento Administrativo:

I – formular, implementar, monitorar e avaliar as políticas públicas de gestão administrativa e operacional em saúde no Município;

II – executar, no âmbito municipal, a política de insumos e equipamentos para a saúde;

III – controlar e abastecer os estoques de medicamentos das farmácias populares, das UBS, UPAS e dos ambulatórios;

IV – organizar e implementar a logística e a distribuição dos materiais, suprimentos e da alimentação hospitalar pela rede de saúde municipal;

V – organizar, coordenar e ordenar a substituição ou manutenção do mobiliário hospitalar, além de fazer a preservação do patrimônio das unidades da rede de saúde municipal;

VI – controlar e avaliar a execução de contratos e convênios firmados pelo município com as entidades prestadoras de serviços privados e de saúde;

VII – administrar e monitorar os contratos de fornecimento de insumos e serviços da Secretaria de Saúde;

VIII – planejar, coordenar e orientar a gestão de financeira e de compras de suprimentos da rede municipal de saúde, fazendo a devida prestação de contas dos repasses e uso dos recursos;

IX – manter atualizado mensalmente o cadastro de equipes, profissionais, carga horária, serviços disponibilizados, equipamentos e outros do Município no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente, conforme regulamentação específica;

X – atuar como gestor do programa orçamentário da Saúde Municipal;

XI – realizar outras atividades afins.

Art. 16. Compete à Divisão de Gestão de Pessoas:

I – aplicar a política pública de gestão de pessoas do Município no âmbito da Secretaria;

II – gerenciar e executar a política de folha de pagamentos e concessão de benefícios da Secretaria;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.723/2022- fls. 012

III – direcionar corretamente e a contento admissões, exonerações e aposentadorias, bem como outras atualizações dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;

IV – identificar e manter registro dos pedidos de férias, concessão de licenças, afastamento e abonos;

V – identificar, reportar e corrigir possíveis irregularidades de pagamentos de vencimentos, benefícios, auxílios e outros proventos previstos aos servidores;

VI – reportar as emissões dos holerites e demais documentos pertinentes aos servidores e atender requerimentos;

VII – prestar atendimento e fornecer informações acerca de rendimentos, direitos e frequência;

VIII – realizar outras atividades afins.

Art. 17. Compete à Divisão de Almoxarifado:

I – gerir o almoxarifado e o patrimônio da rede de saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, fazendo o controle do fluxo de entradas e saídas dos itens de saúde;

II – organizar e efetuar o armazenamento adequado dos suprimentos, materiais e da alimentação hospitalar, mantendo-se sua higienização, a não violação das embalagens, prazo de validade dos alimentos e o descarte correto de embalagens e itens avariados ou fora do estado de consumo;

III – registrar e cadastrar os itens retirados, solicitados, bem como aqueles a serem repostos e pendentes no almoxarifado;

IV – coordenar e executar o inventário anual da Secretaria Municipal de Saúde;

V – gerir a equipe de trabalho vinculada aos serviços de almoxarifado da rede de saúde Municipal;

VI – realizar outras atividades afins.

Art. 18. Compete à Divisão de Licitações, Contratos e Convênios:

I – realizar o processo de compras públicas da rede de saúde Municipal;

II – elaborar cotação financeira dos insumos, produtos e serviços a serem adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de embasar tecnicamente o edital;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.723/2022- fls. 013

III – confeccionar os editais de licitações, seus termos e anexos, e dar publicidade dos mesmos;

IV – planejar os processos de compra de suprimentos e serviços da rede de saúde Municipal ao longo do ano fiscal;

V – realizar e proceder todo rito da sessão pública, desde sua abertura até encerramento e agendamento de nova sessão;

VI – examinar documentação de licitantes no que diz respeito à proposta técnica, balanço financeiro, habilitação e afins, realizando a negociação e o seu respectivo julgamento;

VII – recolher os pedidos de impugnação ou recursos investidos pelos licitantes, apurando-os e julgando-os procedentes ou improcedentes;

VIII – administrar os contratos de compras e de serviços firmados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como de convênios, fazendo seu devido monitoramento do cumprimento das metas, índices e cláusulas contratuais;

IX – elaborar e encaminhar, para o setor de compras, a cotação para aquisição ou alocação de bens móveis e serviços de manutenção de equipamentos, inclusive sugerindo a alienação de bens inservíveis;

X – realizar outras atividades afins.

Art. 19. Compete ao Departamento de Planejamento e Controle Social:

I – promover e supervisionar a política de Controle Social do Sistema Único de Saúde - SUS no Município;

II – desenvolver o planejamento das políticas da rede de saúde municipal, mediante o acompanhamento e controle dos indicadores do Município no sistema do DATASUS e da Rede Nacional de Dados em Saúde - RNDS;

III – promover a regulação interna e externa das vagas administradas pela rede de saúde pública Municipal;

IV – realizar a integração dos Conselhos Gestores e o Conselho Municipal de Saúde;

V – oferecer suporte, administrativo e operacional, às atividades promovidas pelo Conselho Municipal de Saúde do Município;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.723/2022- fls. 014

VI – efetuar a administração e alimentação dos dados em saúde produzidos pelo Município;

VII – realizar outras atividades afins.

Art. 20. Compete à Divisão de Controle Social, Planejamento e Indicadores:

I – realizar a política de Controle Social do Sistema Único de Saúde - SUS, oferecendo canal de comunicação entre a população e o setor de saúde pública municipal;

II – contribuir no planejamento das políticas de saúde municipal, oferecendo apoio técnico e científico na construção de programas, projetos e ações em saúde pública;

III – executar a coleta e consolidação de micro dados em saúde pública, dos serviços e procedimentos oferecidos pelo Município;

IV – gerir a conta do Cadastro Nacional do Estabelecimentos de Saúde - CNES do município do DATASUS, efetuando o fornecimento de dados gerados pelo Município;

V – produzir estudos, pesquisas e indicadores na área de saúde pública municipal, de modo a contribuir no Controle Social, no planejamento da rede de saúde e para a tomada de decisão;

VI – gerir as equipes de trabalhos vinculadas às atividades de Controle Social, Planejamento e Indicadores em saúde no Município;

VII – realizar outras atividades afins.

Art. 21. Compete à Divisão de Unidade de Avaliação e Controle:

I – operacionalizar as atividades de Avaliação e Controle da rede de saúde Municipal;

II – estabelecer critérios de avaliação dos atendimentos e dos serviços de saúde pública oferecidos pelo Município;

III - desenvolver critérios de qualidade de atendimento e prestação de serviços na rede de saúde municipal, subsidiando o planejamento das políticas de saúde;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.723/2022- fls. 015

IV – colaborar nos estudos com o intuito de avaliar a qualidade e o desempenho de atendimento da demanda por serviços de saúde na rede pública Municipal;

V – contribuir na elaboração de indicadores de desempenho na rede de saúde municipal;

VI – gerir a equipe de trabalho vinculada às atividades de Avaliação e Controle de saúde pública municipal;

VII – realizar outras atividades afins.

Art. 22. Compete à Divisão de Regulação:

I – operacionalizar o complexo regulador municipal, bem como participar em cogestão da operacionalização do Complexos Reguladores Regionais;

II – viabilizar o processo de regulação do acesso à atenção básica, promovendo a capacitação, ordenação do fluxo, aplicação de protocolos e informatização;

III – garantir, de forma adequada, o acesso à população referenciada;

IV – promover a atuação de forma integrada à Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade – CERAC;

V – realizar e manter atualizado o cadastro de usuários da rede de saúde no Município;

VI – realizar e manter atualizado o cadastro de estabelecimentos e profissionais de saúde no Município;

VII – coordenar a elaboração de protocolos clínicos e de regulação, em conformidade com os protocolos estaduais e nacionais;

VIII – elaborar normas técnicas complementares às das esferas estadual e federal;

IX – realizar outras atividades afins.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.723/2022- fls. 016

Seção I Dos Cargos e Funções de Gestão

Art. 23. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde é gerida por Quadro de Gestão cuja atribuição é auxiliar o Secretário(a) Municipal, conforme definido no Anexo I deste Decreto.

§1º. O Quadro de Gestão é composto por:

I – Secretário Adjunto;

II – Diretor;

III – Ouvidor do SUS;

IV – Chefe de Divisão;

V – Chefe de Divisão de Complexidade;

VI – Assessor;

VII – Assistente;

VIII – Gestor de Programa;

IX – Supervisor;

X – Líder de Equipe.

§2º As unidades administrativas de Departamento e de Divisão são geridas, respectivamente, por Diretores e Chefes de Divisão.

§3º A nomeação de cargo em comissão de Diretor de Departamento ou a designação de Chefe de Divisão e Chefe de Divisão de Complexidade está condicionada à existência de quantitativo mínimo de colaboradores vinculados à respectiva unidade administrativa, conforme disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei Complementar nº 214, de 09 de maio de 2022.

§4º A nomeação para qualquer cargo em comissão está condicionada à formação mínima de nível superior nas áreas constantes do Anexo I-B, conforme art. 24 da Lei Complementar nº 214, de 09 de maio de 2022.

[Handwritten signatures]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.723/2022- fls. 017

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Integram o presente Decreto os Anexos I, II e III.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.711, de 10 de maio de 2.022.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de maio de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

PATRÍCIA HADDAD
Secretaria Municipal de Saúde

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.723/2022- fls. 018

Anexo I QUADRO DE GESTÃO

Anexo I – A Quantitativo e Natureza

Nomenclatura	Qttv	Natureza
Secretário (a) Adjunto	1	CC
Diretor	6	CC
Chefe de Divisão	2	FC
Chefe de Divisão Complexidade	12	FC
Assistente	1	CC
Assessor	1	CC
Ouvidor SUS	1	FC
Gestor de Programa	3	CC
Supervisor	8	FC
Líder de Equipe	16	FC

Anexo I – B Requisitos de Designação/Nomeação

Nomenclatura	Unidade Administrativa	Formação Exigida
Secretário(a) Adjunto	Secretaria	Diploma de Nível Superior
Diretor	Vigilância em Saúde	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Gestão Pública ou Medicina ou Medicina Veterinária ou Enfermagem ou Farmácia ou Psicologia ou Odontologia ou Nutrição ou Biologia ou Fisioterapia ou Fonoaudiologia. ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 05 (cinco) anos na área correspondente.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.723/2022- fls. 019

Nomenclatura	Unidade Administrativa	Formação Exigida
Diretor	Atenção Primária	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Gestão Pública ou Medicina ou Enfermagem ou Farmácia ou Psicologia ou Odontologia ou Nutrição ou Fisioterapia ou Fonoaudiologia. ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 05 (cinco) anos na área correspondente.
Diretor	Administrativo	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Gestão Pública ou Logística ou Engenharia de Produção ou Administração ou Farmácia ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 05 (cinco) anos na área correspondente.
Diretor	Atenção Especializada	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Gestão Pública ou Medicina ou Enfermagem ou Psicologia ou Odontologia ou Fisioterapia ou Fonoaudiologia. ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 05 (cinco) anos na área correspondente.
Diretor	Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Gestão Pública ou Medicina ou Enfermagem. ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 05 (cinco) anos na área correspondente.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.723/2022- fls. 020

Nomenclatura	Unidade Administrativa	Formação Exigida
Diretor	Planejamento e Controle Social	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Gestão Pública ou Administração ou Serviço Social ou Medicina ou Enfermagem ou Psicologia ou Odontologia ou Fisioterapia ou Fonoaudiologia. ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 05 (cinco) anos na área correspondente.
Chefe de Divisão Complexidade	Zoonoses e Controle de Vetores	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Gestão Pública ou Medicina ou Medicina Veterinária ou Enfermagem ou Biologia ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 04 (quatro) anos na área correspondente.
Chefe de Divisão Complexidade	Vigilância Sanitária	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Gestão Pública ou Medicina ou Enfermagem ou Farmácia ou Nutrição ou Biologia ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 04 (quatro) anos na área correspondente.
Chefe de Divisão	Avaliação e Controle	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Gestão Pública ou Medicina ou Enfermagem. ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 04 (quatro) anos na área correspondente.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.723/2022- fls. 021

Nomenclatura	Unidade Administrativa	Formação Exigida
Chefe de Divisão Complexidade	Vigilância Epidemiológica	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Gestão Pública ou Medicina ou Enfermagem ou Farmácia ou Nutrição ou Biologia ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 04 (quatro) anos na área correspondente.
Chefe de Divisão Complexidade	Saúde Bucal	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Gestão Pública ou Medicina ou Enfermagem ou Odontologia. ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 04 (quatro) anos na área correspondente.
Chefe de Divisão Complexidade	Unidades Básicas e Estratégias de Saúde da Família	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Gestão Pública ou Medicina ou Enfermagem ou Farmácia ou Psicologia ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 04 (quatro) anos na área correspondente.
Chefe de Divisão Complexidade	Regulação	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Administração ou Gestão Pública ou Medicina ou Enfermagem. ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 04 (quatro) anos na área correspondente.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.723/2022- fls. 022

Nomenclatura	Unidade Administrativa	Formação Exigida
Chefe de Divisão	Controle Social, Planejamento e Indicadores	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Gestão Pública ou Estatística ou Matemática ou Administração ou Serviço Social ou Medicina ou Farmácia ou Nutrição ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 04 (quatro) anos na área correspondente.
Chefe de Divisão Complexidade	Gestão de Pessoas	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Gestão Pública ou Logística ou Gestão de Pessoas ou Psicologia. ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 04 (quatro) anos na área correspondente.
Chefe de Divisão Complexidade	Saúde Mental	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Gestão Pública ou Medicina ou Psicologia. ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 04 (quatro) anos na área correspondente.
Chefe de Divisão Complexidade	Ambulatório e Especialidades Médicas	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Gestão Pública ou Medicina ou Enfermagem. ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 04 (quatro) anos na área correspondente.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.723/2022- fls. 023

Nomenclatura	Unidade Administrativa	Formação Exigida
Chefe de Divisão Complexidade	Pronto Atendimento	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Gestão Pública ou Medicina ou Enfermagem ou Farmácia ou Psicologia ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 04 (quatro) anos na área correspondente.
Chefe de Divisão Complexidade	Almoxarifado	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Gestão Pública ou Administração ou Engenharia ou Logística. ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 04 (quatro) anos na área correspondente.
Chefe de Divisão Complexidade	Licitações, Contratos e Convênios	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Gestão Pública ou Direito ou Administração ou Medicina ou Psicologia. ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 04 (quatro) anos na área correspondente.
Assistente	Secretaria	Diploma de Nível Superior.
Assessor	Secretaria	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Gestão Pública ou Medicina ou Medicina Veterinária ou Enfermagem ou Farmácia ou Psicologia ou Odontologia ou Nutrição ou Biologia ou Fisioterapia ou Fonoaudiologia. ou



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.723/2022- fls. 024

Nomenclatura	Unidade Administrativa	Formação Exigida
		Diploma de Nível Superior e Experiência Comprovada de, pelo menos, 02 (dois) anos na área correspondente.
Ouvidor SUS	Ouvidoria do SUS	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Gestão Pública ou Medicina ou Medicina Veterinária ou Enfermagem ou Farmácia ou Psicologia ou Odontologia ou Nutrição ou Biologia ou Fisioterapia ou Fonoaudiologia. ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 04 (quatro) anos na área correspondente.
Gestor de Programa		Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Gestão Pública ou Medicina ou Medicina Veterinária ou Enfermagem ou Farmácia ou Psicologia ou Odontologia ou Nutrição ou Biologia ou Fisioterapia ou Fonoaudiologia. ou Diploma de Nível Superior e Experiência Comprovada de, pelo menos, 04 (quatro) anos na área correspondente.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.723/2022- fls. 025

Nomenclatura	Unidade Administrativa	Formação Exigida
Supervisor		Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Gestão Pública ou Medicina ou Medicina Veterinária ou Enfermagem ou Farmácia ou Psicologia ou Odontologia ou Nutrição ou Biologia ou Fisioterapia ou Fonoaudiologia. ou Diploma de Nível Superior e Experiência comprovada de, pelo menos, 02 (dois) anos na área correspondente.
Líder de Equipe		Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Gestão Pública ou Medicina ou Medicina Veterinária ou Enfermagem ou Farmácia ou Psicologia ou Odontologia ou Nutrição ou Biologia ou Fisioterapia ou Fonoaudiologia. ou Diploma de Nível Superior e Experiência Comprovada de, pelo menos, 01 (um) ano na área correspondente.

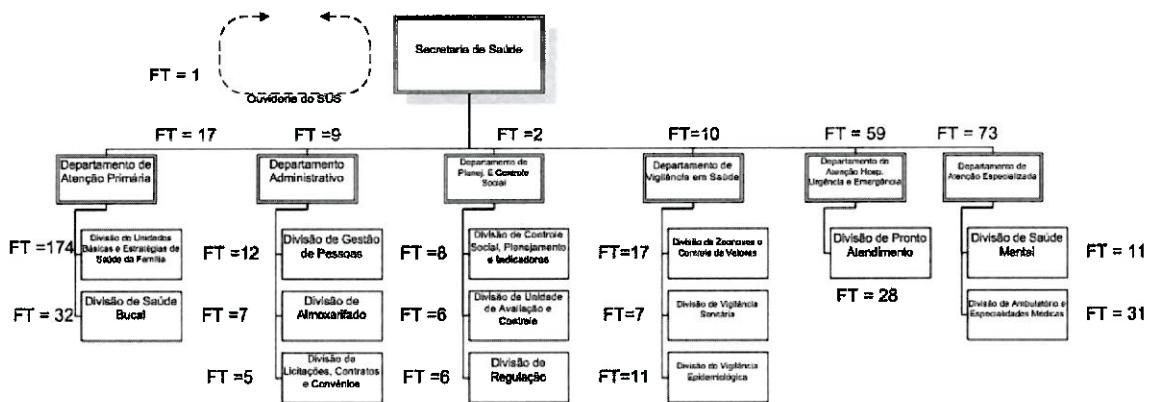


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.723/2022- fls. 026

Anexo II ORGANOGRAMA DA SECRETARIA



* FT = Força de Trabalho lotada na unidade administrativa, à data da publicação deste Decreto.

Anexo III PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA

Programas e Projetos
Consulta em Dia
Saúde em Casa
Farmácia 24 horas
Coração de Mãe